380R3203

Nº L 333/18 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 11. 12. 80

REGULAMENTO (CEE) Nº 3203/80 DA COMISSÃO

de 10 de Dezembro de 1980

que altera diversos regulamentos relativos aos documentos de acompanhamento, aos certificados de importação, bem como ao regime de lotação e de vinificação nas zonas francas da Comunidade no sector do vinho na sequência da adesão da Grécia

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão da Grécia e, nomeadamente, o seu artigo 146º,

Considerando que, nos termos do artigo 22º do Acto de Adesão, as adaptações dos actos enumerados na lista que consta do Anexo II desse Acto devem ser efectuadas segundo as orientações definidas no referido anexo;

Considerando que, no sector do vinho, esse Anexo II prevê, entre outras, adaptações do Regulamento (CEE) nº 1153/75 da Comissão (1), do Regulamento (CEE) nº 2115/76 da Comissão (2) e do Regulamento (CEE) nº 643/77 da Comissão (3),

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. O nº 2, segundo parágrafo, do artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 1153/75 é completado pelo termo: «— Ἐξαχθέν».

2. No Anexo V do Regulamento (CEE) nº 2115/76 são aditadas as indicações seguintes nas casas correspondentes e na nota que se refere à casa 16:

«ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ V

1. Ἐξαγωγέας
2. Ἀριθμός
3.
4. Παραλήπτης
5. Πιστοποιητικό Ὀνομασίας Προελεύσεως
6. Μεταφορικό μέσο
7. Vin de liqueur — Boberg
8. Τόπος ἐκφορτώσεως
9. Σήματα καί ἀριθμοί, ἀριθμός καί εἶδος δεμάτων
10. Μικτό βάρος
11. Λίτρα
12. Λίτρα (ὁλογράφως)
13. Θεώρηση τοῦ ἐκδίδοντος ὀργανισμοῦ (βλ. μετάφραση στόν ἀριθ. 15)
14. Θεώρηση τοῦ Τελωνείου
15. Πιστοποιοῦμε ὅτι ὁ περιγραφόμενος οἶνος στό πιστοποιητικό αὐτό εἶναι οἶνος πού ἔχει παραχθεῖ στήν καθορισμένη περιοχή τοῦ vin de liqueur Boberg καί θεωρεῖται κατά τόν Νότιο Ἀφρικανικό Νόμο ὡς αὐθεντικός οἶνος Boberg.

   Ὁ οἶνος αὐτός ἀνταποκρίνεται στόν ὁρισμό τοῦ vin de liqueur πού προβλέπεται στή συμπληρωματική σημείωση 4 γ) τοῦ κεφαλαίου 22 τοῦ κοινοῦ δασμολογίου τῆς Εὐρωπαϊκῆς Οἰκονομικῆς Κοινότητος.

16. (1) Χῶρος ἐπιφυλασσόμενος γιά ἄλλες ἐνδείξεις τῆς Χώρας ἐξαγωγῆς».

3. O artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 643/77 é alterado do seguinte modo.

a) Os termos seguintes são aditados ao nº 2:

«Οἶνος παρασκευασθείς σέ ἐλεύθερη ζώνη γιά ἀποστολή σέ τρίτη χώρα, κανονισμός (ΕΟΚ) ἀριθ. 643/77».

b) Os termos seguintes são aditados ao nº 3, segundo parágrafo:

«Ἔξοδος ἀπό τό γεωγραφικό χῶρο τῆς Κοινότητος ὑπό τό καθεστώς πού προβλέπεται στόν τίτλο IV τμῆμα I τοῦ κανονισμοῦ (ΕΟΚ) ἀριθ. 233/77».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1981.

(1) JO nº L 113 de 1. 5. 1975, p. 1.
(2) JO nº L 237 de 28. 8. 1976, p. 1.
(3) JO nº L 81 de 30. 3. 1977, p. 7.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicáveis em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 10 de Dezembro de 1980.

Pela Comissão

Finn GUNDELACH

Vice-Presidente